



AVISO – CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)

EIXO PRIORITÁRIO 3

PROTEGER O AMBIENTE E PROMOVER A EFICIÊNCIA DOS RECURSOS (FUNDO DE COESÃO)

OBJETIVO TEMÁTICO 06

PPRESERVAR E PROTEGER O AMBIENTE E PROMOVER A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO 06-02

INVESTIMENTOS NO SETOR DA ÁGUA, PARA SATISFAZER OS REQUISITOS DO ACERVO AMBIENTAL DA UNIÃO E ATENDER ÀS NECESSIDADES DE INVESTIMENTO IDENTIFICADAS PELOS ESTADOS- -MEMBROS QUE VÃO ALÉM DESSES REQUISITOS;REQUISITOS, IDENTIFICADAS PELOS ESTADOS- MEMBROS

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO 12

CICLO URBANO DA ÁGUA

SECÇÃO DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR) 14

GESTÃO EFICIENTE DO CICLO URBANO DA ÁGUA

ALINEA B) SANEAMENTO DE ÁGUAS RESÍDUAIS (SAR) DO ARTIGO 95.º DO RE SEUR

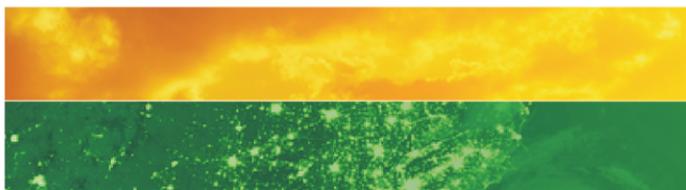
DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO AVISO

OPERAÇÃO COM VISTA AO CUMPRIMENTO DA DARU – REDUÇÃO DA POLUIÇÃO NO RIO FERREIRA

DATA DE ABERTURA: 18 NOVEMBRO 2016

DATA DE FECHO: 20 JANEIRO 2017

AVISO POSEUR–12-2016-73





AVISO CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA
PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

EIXO 3 – OBJETIVO ESPECIFICO 2 - “GESTÃO EFICIENTE DO CICLO URBANO DA ÁGUA”

1. Âmbito e Objetivos

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (doravante designada por PO SEUR) poderá adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidaturas em casos excecionais, nos termos do número 1. do artigo 16º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de Outubro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

Encontra-se reconhecido no texto do PO SEUR, o carácter prioritário das intervenções que visam a resolução de problemas ambientais graves, com o objetivo de reduzir o nível de poluição das massas de água, atribuindo um especial enfoque ao cumprimento da Diretiva de Águas Residuais Urbanas – Diretiva 91/271/CEE, do Conselho, de 21/05 (DARU).

Reconhece-se ainda que as situações consideradas como não cumprindo os requisitos da Diretiva Quadro da Água constituem um risco para os recursos hídricos superficiais e subterrâneos que importa eliminar, para a melhoria da qualidade ambiental e para a qualidade de vida e saúde da população, e que se considera prioritário intervir em casos identificados que estão a contribuir de forma sistemática para situações de grave poluição de linhas de água.

Neste âmbito encontra-se a ETAR da Arreigada, no Concelho de Paços de Ferreira, que constitui uma das fontes de poluição que afeta a massa de água que lhe está associada – rio Ferreira. A ETAR por estar subdimensionada para os efluentes da zona que serve, encontra-se a funcionar muito acima da capacidade instalada, recorrendo com muita frequência a bypass do sistema, pelo que o efluente é descarregado no rio Ferreira apenas com um nível de tratamento primário ou mesmo sem qualquer tratamento. Nestas situações a carga poluente que aflui à massa de água é fortemente incrementada e contribui de forma decisiva para o estado da água do rio Ferreira, identificado como inferior a bom, na qual foram identificadas pressões significativas do sector urbano. Salienta-se ainda, que em período de estiagem, o rio Ferreira apresenta um caudal muito reduzido o que agrava o impacto da descarga nesta massa de água.



Nestas condições, torna-se prioritária uma ampliação/remodelação da ETAR que permita aumentar a sua capacidade de tratamento instalada e eliminar as cargas poluentes que afluem à massa de água, indo ao encontro do estabelecido na referida Diretiva Comunitária.

“Os instrumentos de planeamento atualmente em vigor e nomeadamente a proposta do PENSAAR 2020 consideram como projetos prioritários a serem cofinanciados os que demonstrem permitir o cumprimento das disposições comunitárias transpostas pelo Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2004, de 22 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 198/2008 de 8 de Outubro, que transpõe a Diretiva 91/271/CEE, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas.”

Em face do exposto importa que a Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) utilize os recursos disponíveis no Eixo 3, PI 6ii, de modo a contribuir para os objetivos descritos e para os objetivos do Programa, visando a resolução de uma situação grave para o meio ambiente, que pode configurar a breve prazo uma situação de incumprimento da DARU, se não se atuar a tempo ao nível da melhoria do tratamento das águas residuais urbanas para melhoria das massas de água, pelo que se entende justificado o presente Aviso – Convite, o qual foi aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Domínio Temático SEUR (CIC SEUR).

2. Tipologia de Operação

A tipologia de operação passível de apresentação de candidatura no âmbito deste Aviso Convite encontra-se prevista na alínea b) i) do artigo 95º do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterado pela Portaria n.º 404-A/2015, de 18 de novembro e pela Portaria n.º 238/2016, de 31 de agosto, a qual republicou em anexo a versão atualizada do RE SEUR que rege o presente Aviso, que abrange a Tipologia de Operação abrangida pelo presente Aviso Convite:

b) Saneamento de Águas Residuais (SAR):

i) “Investimentos com vista à redução da poluição urbana nas massas de água, com especial enfoque no integral cumprimento da Diretiva relativa ao Tratamento de Águas Residuais Urbanas – Diretiva 91/271/CEE, de 21-05-1991 (DARU), de forma a assegurar a proteção do ambiente em geral e das águas superficiais e costeiras em particular, dos efeitos nefastos das descargas das águas residuais urbanas, através de construção de sistemas para aglomerados de maior dimensão e aumento da acessibilidade física ao serviço de saneamento de águas residuais, incluindo soluções adequadas para pequenos aglomerados”.



A tipologia em causa enquadra-se na Prioridade 06-02 – Investimentos no sector da água para satisfazer os requisitos do acervo da União em matéria de ambiente e para satisfazer as necessidades de investimento que excedam esses requisitos, identificadas pelos Estados-Membros, prevista no Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, aprovado pela Comissão Europeia, através da Decisão C (2014) 10110 final, de 16.12.2014.

3. Beneficiário

No âmbito da tipologia de operação identificada no ponto 2 deste Aviso Convite, a entidade que pode apresentar candidatura é a Câmara Municipal de Paços de Ferreira, que se enquadra na subalínea c) Autarquias e suas Associações, do número 1 do artigo 96º do RE SEUR.

4. Âmbito Geográfico

É elegível a operação localizada na área geográfica de intervenção da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, na região NUTS II - Norte.

5. Grau de maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para a operação, na fase de apresentação da candidatura, é a comprovação da existência de projeto técnico de execução (arquitetura e especialidades) ou, no limite mínimo a existência do anteprojecto de execução, em substituição do projeto técnico de execução, desde que o beneficiário se comprometa a respeitar a condição de o lançamento do concurso para a(s) empreitada(s) seja feito até 60 dias após a contratação do apoio do PO SEUR (assinatura do Termo de Aceitação pelo beneficiário).

Esta exigência aplica-se a todas as empreitadas a realizar no âmbito da operação e visa permitir o cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do Termo de Aceitação.

6. Prazo de execução da operação

O prazo máximo de execução da operação é de 3 anos (36 meses), a contar da data da assinatura do Termo de Aceitação.

7. Natureza do financiamento

No âmbito do presente Convite, a forma do apoio a conceder reveste a natureza de subvenção não reembolsável, nos termos da alínea a) do artigo 100.º do RE SEUR.



8. Dotação financeira indicativa e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação indicativa de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso Convite é de 4 (quatro) milhões de euros e apenas será atribuída caso a operação cumpra os critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação previstos no presente Aviso e no RE SEUR e obtenha uma pontuação de mérito igual ou superior a 2,5 pontos.

A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão da operação aprovada é de 85%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR.

9. Período para receção da candidatura

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 18 de novembro de 2016 e as 18 horas do dia 20 de janeiro de 2017.

10. Elegibilidade do beneficiário, da operação e das despesas a cofinanciar

É elegível a candidatura que se enquadre na tipologia de operação definida no ponto 2 do presente Aviso, e que respeite cumulativamente o disposto nos números seguintes:

10.1. Critérios gerais de elegibilidade do beneficiário

O beneficiário deve assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do RE SEUR, bem como o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º159/2014, de 27 de outubro, declarando ou comprovando o cumprimento dos critérios previstos, nomeadamente:

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia da operação e investimentos a que se candidata;
- d) Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- f) Apresentar uma situação económica e financeira equilibrada ou demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto na situação em que tenha sido apresentada desistência;



O beneficiário deve ainda assegurar que não está sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do referido Decreto-Lei:

1 — O beneficiário que tenha sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI fica impedido de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;

2 — O beneficiário contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas pode ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentar garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;

3 — A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolva um risco de não pagamentos futuros;

4 — Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, o beneficiário que recusar a submissão a um controlo das entidades competentes só pode aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior.

5 — O beneficiário que tenha sido condenado em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, fica impedido de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;

6 - Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos n.º 1 a 5 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;

7 — O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo presente decreto-lei;



De acordo com o previsto no artigo 6.º do Regulamento Específico SEUR, o beneficiário deve ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação caso a candidatura seja aprovada.

10.2 Critérios específicos de elegibilidade do beneficiário

Nos termos do artigo 98º Regulamento Específico SEUR, o beneficiário deve cumprir os seguintes critérios de elegibilidade específicos:

- a) Evidenciar a existência de sistema de informação contabilística que permita aferir os custos e proveitos do serviço de gestão de AA e de SAR de forma separada, que permita a apresentação de estudo que comprove a sustentabilidade da operação e permita o apuramento da receita líquida, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro. Na ausência dos referidos sistemas de informação, será aplicada a percentagem forfetária da receita líquida definida no Anexo V do Regulamento (UE) 1303/2013, isto é 25 % no setor da água;
- b) Evidenciar a existência de cadastro das infraestruturas existentes, verificável através da ficha de avaliação individual publicitada no sítio eletrónico da entidade reguladora, do nível do indicador da ERSAR “Índice de conhecimento infraestrutural e gestão patrimonial”, que terá de ser igual ou superior a 40 pontos, exceto nos casos em que a operação contemple ações para o aumento deste índice;
- c) Evidenciar, através da última ficha de avaliação individual referida na alínea anterior ou através de dados mais recentes já validados pela ERSAR, a disponibilização à entidade reguladora dos dados com vista à aferição dos indicadores da ERSAR “Índice das melhorias nos sistemas de AA e SAR”;
- d) Cumprir os requisitos mínimos definidos para o efeito pela entidade reguladora em matéria de estrutura tarifária e de grau de recuperação de custos;
- e) Evidenciar a inexistência de dívidas reconhecidas por sentença judicial transitada em julgado, relativas ao serviço em alta, através de documento emitido para o efeito pela entidade gestora em alta, ou a celebração de um plano de pagamentos acordado;
- f) Nos casos de beneficiários que constituam entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais que não sejam responsáveis pela gestão simultânea das vertentes em alta e baixa, evidenciem que as ligações alta-baixa no(s) território(s) abrangido(s) pela candidatura existem e estão operacionais, exceto nas situações em que a candidatura contemple ações para resolver esta situação, ou quando a ausência de ligação não seja da sua responsabilidade.

Considerando a atribuição da gestão e exploração dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira à entidade “Águas de Paços de Ferreira” através de uma concessão, os critérios contidos no artigo 98º do Regulamento Específico



SEUR deve ser evidenciada na candidatura o seu cumprimento pela “Águas de Paços de Ferreira”, enquanto Entidade Gestora do serviço.

10. 3. Critérios gerais de elegibilidade da operação

A operação candidata no âmbito do presente Aviso tem que evidenciar que satisfaz os critérios gerais de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR e demonstrar o respeito pelo disposto no Aviso, nomeadamente:

- a) Respeitar a tipologia de operação prevista no RE SEUR e no ponto 2 deste Aviso;
- b) Visar a prossecução dos objetivos específicos previstos no RE SEUR;
- c) Estar em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrar adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 5 do presente Aviso;
- e) Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- j) No caso do projeto ser gerador de receitas, demonstrar o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- k) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- l) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;

No que se refere à obrigação prevista na alínea l) não foram previstas pela Autoridade de Gestão normas técnicas ou orientações específicas.



m) O beneficiário deve declarar não ter salários em atraso;

n) Evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e j), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) e para demonstração da sustentabilidade da operação, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (Guião I a) e para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do Guião I b).

Para projetos com custo total elegível inferior a 1 milhão de euros, deverá ser apresentada e demonstrada a sustentabilidade da operação por um período de referência de 6 anos. No caso de serem identificadas receitas líquidas geradas durante a execução da operação, as mesmas serão deduzidas à despesa elegível.

10.4. Critérios específicos de elegibilidade da operação

Sem prejuízo dos critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 5.º do RESEUR, para ser elegível no âmbito do presente Aviso, a operação deve ainda satisfazer os seguintes critérios:

a) Demonstrar alinhamento com a estratégia e objetivos definidos no PENSAAR 2020;

b) Apresentar evidências de que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja a entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, ou por declaração autónoma;

c) Comprovar que a operação a apoiar através de subvenção não reembolsável corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados e demonstra a viabilidade e sustentabilidade do investimento, mediante a apresentação de análise custo -benefício, nos termos das orientações técnicas a definir pela Autoridade de Gestão;

d) Demonstrar que se encontra refletido no modelo económico -financeiro o financiamento comunitário, assegurando que o mesmo reverte integralmente a favor da tarifa, no caso das entidades gestoras cuja regulação económica tem subjacente um contrato;

e) Demonstrar que a operação configura um objeto que se concretiza através de um conjunto de obras, equipamentos e serviços relacionados exclusivamente entre si e que são física e financeiramente autónomos face a outros investimentos a realizar;

f) Demonstrar, nos projetos de renovação ou reabilitação, que o investimento proposto responde às necessidades identificadas no levantamento cadastral das infraestruturas que identifique os riscos significativos de mau funcionamento do sistema.



A demonstração do cumprimento dos aspetos mencionados na alínea c) deve ser efetuada mediante a apresentação de Análise Custo-Benefício (ACB).

Para projetos com custo total elegível igual ou superior a 5 milhões de euros, a ACB deverá ser elaborada nos termos do Guia da Comissão Europeia, disponível no site do POSEUR.

Para projetos com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros e inferior a 5 milhões de euros, a ACB a apresentar deverá conter no mínimo a seguinte informação:

- Análise financeira dos projetos candidatos que deverá ser elaborada de acordo com a Nota de Orientações para a Análise Financeira e efetuada em 3 passos:
 - 1 Enquadramento do projeto e fornecimento de todos os elementos técnicos que permitem confirmar os pressupostos que sustentam a análise financeira (Investimento, custos e proveitos de exploração resultantes deste investimento, apurados numa base incremental e valor residual);
 - 2 Cálculo da rentabilidade financeira do investimento, utilizando o método dos cash-flows descontados, visando o apuramento do défice de financiamento das operações;
 - 3 Análise de sustentabilidade financeira, elaborada também nos termos da Nota de Orientações.
- A análise qualitativa dos benefícios económicos gerados pela execução do projeto, tendo em conta as soluções técnicas adotadas e os respetivos custos e resultados previstos e sua comparação com as alternativas técnicas estudadas em relação a outras possíveis soluções, apresentando de forma clara e objetiva, as razões que fundamentam na perspetiva do interesse público, a seleção da solução candidata.

Para cumprimento da disposição prevista na alínea d) deverá ser confirmado e demonstrado que a comparticipação comunitária a atribuir aos investimentos a candidatar no âmbito do presente Aviso não constituem um benefício para a entidade concessionária que vai realizar a sua gestão e exploração.

Para efeitos de cumprimento da alínea e) deve ser confirmado que os investimentos a candidatar tem garantida a sua operacionalidade logo que concluídos, encontrando-se concluídas e disponíveis as infraestruturas que lhe conferem funcionalidade.

Tratando-se de investimentos de renovação ou reabilitação previstos na alínea f) que não visem redes de abastecimento de água ou de drenagem de águas residuais, o mau funcionamento das infraestruturas objeto de intervenção pode ser demonstrado por parecer da APA que confirme que os investimentos se encontram associados a uma massa de água que atualmente se encontra em estado inferior a bom decorrente de poluição urbana.



Caso as infraestruturas a candidatar tenham sido já objeto de financiamento comunitário, a candidatura a apresentar apenas pode ser elegíveis se tiverem como objetivo o aumento da capacidade de tratamento instalada e/ou a instalação de equipamentos ou fases de tratamento adicionais, com vista a maximizar os resultados para efeito de cumprimento de normativo, conforme n.º4 do artigo 97.º do RESEUR.

10.5. Critérios de elegibilidade de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, são elegíveis as despesas resultantes dos custos reais incorridos para a concretização das ações/atividades propostas a desenvolver no âmbito do projeto a candidatar, em conformidade com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis previstas nos artigos 7.º e 99.º do RE SEUR.

Não são elegíveis imputações de custos internos da entidade beneficiária, despesas de consumo corrente, despesas de funcionamento ou de manutenção/conservação, bem como despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação.

A candidatura não poderá incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO SEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas ao PO SEUR, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação.

11. Preparação e Submissão da Candidatura

11.1. Submissão da candidatura

A candidatura deverá ser submetida no Balcão Único do Portugal 2020 através do preenchimento e submissão de formulário próprio, instruída de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso Convite.

Para efeitos de apresentação de candidatura, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020.

O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido pelo beneficiário no Balcão Único do Portugal 2020, devidamente acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 11.2 do presente



Aviso Convite, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

11.2. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura, que deverá ser preenchido de acordo com o Guião II – Preenchimento do Formulário de Submissão de Candidaturas no Balcão Único, a candidatura terá de incluir os documentos identificados no Guião III – Documentos a Incluir na Candidatura e a Declaração de Compromisso (Guião IV – Minuta) respeitantes à Memória Descritiva da operação.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Os documentos que instruem a candidatura devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

12. Processos de decisão da candidatura

A decisão relativa à candidatura obedecerá ao seguinte processo:

12.1 - 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões (ver Anexo I – Processo de decisão das candidaturas):

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários previstos no Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma operação não concluída (nº 6 do artigo 65º do Reg. (EU) nº 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do nº 3 do artigo 125º do Reg. (EU) nº 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou Estudo de viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.



Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

12.2 - 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos do beneficiário e da operação e Apuramento do mérito da operação.

A verificação dos critérios de elegibilidade gerais e específicos do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise para o apuramento do mérito e processo de seleção das candidaturas.

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 13.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação, a mesma não será aceite e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

13. Apuramento do Mérito e Seleção da Candidatura

13.1. Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação



A candidatura apenas poderá ser selecionada para cofinanciamento do POSEUR caso obtenha uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos seguintes, aprovada pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR.

13.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção”.

A classificação da candidatura, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente. A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

13.3. Coeficiente de majoração

Para efeitos de priorização da candidatura, após a classificação atribuída de acordo com a aplicação dos critérios de seleção constantes no Anexo II, esta poderá ser majorada com o coeficiente a) de 1,05 sobre a pontuação final, se satisfizerem os seguintes fatores:

Localização, do investimento a realizar no âmbito da operação, em território de baixa densidade	Se o investimento a realizar se localizar em território de baixa densidade: aplicação de um coeficiente de majoração de 1,05 Se o investimento a realizar não se localizar em território de baixa densidade: sem aplicação de coeficiente de majoração
Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações do Portugal 2020 da responsabilidade do mesmo beneficiário, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro	Em situação de cumprimento de resultados: aplicação de um coeficiente de majoração de 1,05 Em situações de ausência de informação: sem aplicação de coeficiente de majoração Em situação de incumprimento de resultados: aplicação de um coeficiente de penalização de 0,95



13.4. Classificação final

A Classificação final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios e subcritérios (C) e das respetivas ponderações (%), através da seguinte fórmula:

$$CF=[25\%*Ca+30\%*(Cbi*35\%+Cbii*35\%+Cbiii*30\%)+5\%*Cc+10\%*Cd+10\%*Ce+10\%*Cf+10\%*Cg] \times CM$$

- Ca ... Cg = Pontuação atribuída ao critério ou subcritério (Ca1...Cax, Cg1...Cgx), neste caso quando existir mais do que um subcritério de seleção.

- CM = Coeficiente de Majoração

13.5 - Seleção da candidatura

A operação apenas será selecionada para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenha uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores.

14. Contratualização de realizações e resultados no âmbito da operação

14.1. Na candidatura deverão ser propostas as metas pela entidade beneficiária a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR para os seguintes indicadores de realização e de resultado:

Tipologia de operação b) i “Investimentos com vista à redução da poluição urbana nas massas de água”, prevista no Ponto 2 do aviso:

Código Indicador	Tipo de Indicador	Designação do indicador	Unidade de medida
O.06.02.03.E	Realização	População adicional servida pelas melhorias do sistema de saneamento de águas residuais em baixa	Equivalente de população
R.06.02.01.P	Resultado	Resolução de processos em contencioso, em pré-contencioso, em incumprimento ou em risco de incumprimento, no âmbito da DARU	nº
R.06.02.06.P	Resultado	Alojamentos abrangidos com avaliação satisfatória no cumprimento dos parâmetros de descarga	%

14.2. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei



n.º 159/2014 de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

- Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do Termo de Aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado.
- Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião V).

15. Indicadores de Acompanhamento das operações

Para além dos indicadores a contratualizar, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à tipologia de operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo III – “Indicadores de Realização e de Resultado” ao presente Aviso e disponível no Balcão Único 2020, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%), deverão ser indicados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.

16. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão de financiamento da mesma são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

17. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.



Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

18. Comunicação da decisão ao beneficiário

Regra geral, a decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão do POSEUR, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, indicada no ponto 9 deste aviso/convite, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários e nos períodos de audiência prévia do beneficiário, previstos no ponto 17 do presente Aviso-Convite.

19. Linha de atendimento

Os pedidos de informações e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “Contacte-nos” e pode ser consultado o Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu “Legislação e Normas/Guias” (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas), e também poderá ser consultado o menu “FAQ” com um conjunto de perguntas e respostas.

Pode ainda ser consultado o sítio do PO SEUR (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>) onde também consta no menu “Candidaturas” o Aviso e toda a documentação anexa e respetivos guiões, existindo também um menu com as FAQ.

Sem prejuízo do acima referido os pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser dirigidos para:

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5 - 1099-019 Lisboa

poseur@poseur.portugal2020.pt

Lisboa, 18 de novembro de 2016

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos
PO SEUR



Helena Pinheiro de Azevedo

Anexos

- ANEXO I - Processo de decisão das candidaturas
- ANEXO II – Parâmetros e Critérios de seleção
- ANEXO III – Indicadores de Realização e Resultado
- ANEXO IV - Aplicação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários (alíneas b), c) e d) do nº1 do artigo 98.º)
- Guião I a) - Nota Orientações Análise Financeira
- Guião I b) - Modelo Preenchimento EVF
- Guião II – Manual de Submissão de Candidaturas Balcão 2020
- Guião III – Documentos a incluir na Candidatura
- Guião IV – Minuta da Declaração de Compromisso
- Guião V – Simulador de Penalizações